



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

**Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 181/87 e reorganizado através da Lei Municipal nº 1.970/03 com respectivas alterações, além dos já existentes, mais os seguintes cargos, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão de Vencimento</u>
02	Merendeira Escolar	40 horas	02-RE

**Parágrafo Único.** As especificações dos cargos de provimento efetivo, criados através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no “Anexo I” da Lei Municipal nº 5.795, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** Fica extinto no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 181/87 e reorganizado através da Lei Municipal nº 1.970/03, com respectivas alterações, o seguinte cargo público:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão de Vencimento</u>
01	Servente	40 horas	02-RE

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de janeiro de 2025.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a criação de 2 (dois) cargos de Merendeira Escolar – 40 horas, visando atender a demanda existente nos educandários públicos municipais, que preparam e servem a alimentação escolar aos alunos da rede municipal que frequentam tais educandários.

No caso concreto, a criação dos cargos deve-se especificamente, em razão da vacância de dois cargos de servente, cujos profissionais também desempenhavam atribuições de merendeira, haja vista, que a criação do cargo de merendeira se deu muito recentemente, com o que se passou a não nomear mais servidores do cargo de servente para atuar como merendeira nos educandários.

As vacâncias dos cargos referidas, se deram em face da inativação/aposentadoria de duas servidoras.

Uma das servidoras inativadas ocupava uma vaga de servente, regida pelo regime celetista, a qual, com a inativação se extingue automaticamente, de acordo com a Lei de transposição de regime promulgada em 2014, não permitindo a substituição no mesmo cargo/emprego público.

Já a outra servidora inativada, ocupava um cargo/vaga de servente, regido pelo regime estatutário, sendo que sua substituição se dará com a nomeação de um servidor no cargo de merendeira, haja vista que aquela atuava como merendeira/servente em educandário. Desta feita, a extinção do cargo de servente e a criação de cargo (vaga) de merendeira mostra-se devidamente justificada.

Ainda, estes profissionais irão executar trabalhos rotineiros de preparo e distribuição de alimentos, além de higienização interna e externa nos serviços de alimentação escolar, respeitando os princípios das boas práticas para serviços de alimentação.

A nomeação de servidores para ambos cargos a serem criados, pela presente lei, se dará de forma efetiva, seguindo-se ordem de classificação final do cadastro reserva do Concurso Público nº 01/2022.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**